



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2.023

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO À INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO E REINTEGRAÇÃO SOCIAL, FIRMADO NO CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E O GOVERNO DO ESTADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994-8 SSP/SP, doravante denominado, simplesmente, **LOCATÁRIA**, e a empresa “**SANTA EDITH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**”, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.570.197/0001-05, situada à Rua Doutor Fabricio Vampré, nº 245, Apto. 31 Vila Mariana, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.014-020, telefone (11) 3107-3650, e-mail: lmf.adv@terra.com.br, neste ato representada pelo senhor **LUIZ MARCHETTI FILHO**, portador do CPF nº 012.542.878-25 e RG nº 11.649.748-8 SSP/SP daqui por diante, denominado, simplesmente, **LOCADOR**, assinam o presente **Contrato de Locação**, dispensado de licitação pública, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8666/93, modificada posteriormente, combinada com a Lei 8.245/91, conforme **Processo SA/DL Nº 48/2023**, pelo qual o segundo signatário aluga ao primeiro, o imóvel descrito a seguir, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL LOCADO

1.1 – O LOCADOR compromete-se a locar, pelo período de vigência deste termo, o imóvel urbano localizado à Rua Ananias de Carvalho, nº 1.038, Centro, nesta cidade, com todas as suas dependências internas e externas, compreendendo o prédio e todo o perímetro do terreno destinado à instalação da Unidade de Atendimento e Reintegração Social, firmado no Convênio entre o Município e o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Administração Penitenciária, cujas necessidades de instalação de serviços públicos, bem como sua própria localização, condicionaram a sua escolha e justificaram a contratação direta com dispensa de licitação.

1.2 – O imóvel predial, objeto da presente locação, destinar-se-á ao uso exclusivo do Poder Executivo, para a instalação da Unidade de Atendimento e Reintegração Social.



CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo da presente locação, é de 12 (doze) meses, compreendendo o período do dia 20 de março de 2.023 a 19 de março de 2.024.

CLAUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato de locação poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse e conveniência para a Administração pública do Município de Monte Alto mediante celebração de aditamento, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, estipulados pelo inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648/98, tendo em vista as razões de interesse público que justificam a duração continuada da presente avença.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.236,89 (um mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 14.842,68 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), sobre este valor não incidirá qualquer atualização monetária ou revisão, durante o prazo de vigência deste Contrato.

4.2 – Na hipótese da prorrogação, prevista na cláusula terceira, o valor mensal do aluguel será reajustado na forma da Lei, com base na correspondente variação do IPCA/IBGE no período imediatamente anterior, ou, se for extinto, em outro índice oficial que o substitua.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O aluguel devido pôr mês vencido será pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, por meio de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada pelo **LOCADOR** e será processado a vista de atestado de ocupação do imóvel, a cargo do **LOCATÁRIO**.

5.2 - O pagamento não efetuado no prazo estabelecido fica sujeito às disposições previstas no artigo 5º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93, ficando estipulada a multa moratória de 10% (dez por cento) sem prejuízo da correção monetária e juros de 1% ao mês.



CLAUSULA SEXTA - DOS IMPOSTOS E TAXAS

6.1 - Os impostos de qualquer natureza e taxas correrão por conta exclusiva do **LOCATÁRIO**, obrigando-se inclusive ao pagamento dos encargos de energia elétrica, água, saneamento, **exceto IPTU**.

CLAUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA DO PRÉDIO

7.1 - Tudo quanto constituir obras e serviços de segurança e higiene do imóvel, para conservá-lo em estado de servir ao uso a que se destina, correrá por conta do **LOCATÁRIO**.

CLAUSULA OITAVA - DA CONSERVAÇÃO

8.1 - O **LOCATÁRIO** deverá trazer o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo, quando findo ou rescindido o presente Contrato, no estado em que o recebeu, ou seja, em perfeito estado de uso e conservação, quer na principal como acessórios, inclusive pintura, salvo as deteriorações do uso normal do imóvel, ficando quaisquer benfeitorias e/ou ascessões, desde que autorizada prévia e expressamente pelo **LOCADOR**, incorporados no imóvel sem direito a retenção ou indenização.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO PELO LOCATÁRIO

9.1 - Este contrato será rescindido, sem qualquer direito à indenização ou multa e mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, se o **LOCATÁRIO**, construir, adquirir ou adequar outras instalações, dele não mais necessitando para qualquer outro serviço público.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A parte que infringir total ou parcialmente, qualquer cláusula deste Contrato, ficará obrigado ao pagamento de multa de 10% (dez pôr cento) do valor global do ajuste à época da infração, e, ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CREDITO

11.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento-programa vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária e contábil:

:

02.02.01.00 04.122.0003.2.007 3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 60



PREFEITURA DE MONTE ALTO



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 20 de março de 2023.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
LOCATÁRIA

SANTA EDITH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
LUIZ MARCHETTI FILHO
LOCADOR

TESTEMUNHAS

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: SANTA EDITH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2.023.

OBJETO: TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO E REINTEGRAÇÃO SOCIAL, FIRMADO NO CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E O GOVERNO DO ESTADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, SITUADO À RUA ANANIAS DE CARVALHO, Nº 1.038, CENTRO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: MONTE ALTO, 20 de março de 2.023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: LUIZ MARCHETTI FILHO

Cargo: Proprietário

CPF: 012.542.878-25

Assinatura: _____



PREFEITURA DE
MONTE ALTO



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: CARLOS EDUARDO RETTONDINI

Cargo: Secretário Municipal de Governo

CPF: 122.433.588-08

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.